TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PROVIMENTO CRE Nº 7, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISCIPLINA A TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA; MESÁRIOS E APOIO LOGÍSTICO; JUÍZES E PROMOTORES ELEITORAIS E SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL, PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 23.611/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23.625/2020.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 622, de 27 de agosto de 2020, que autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais a estabelecerem sistemáticas alternativas, por meio eletrônico, para o recebimento e o cancelamento das solicitações e Transferências Temporárias de Eleitores (TTE), bem como para o recebimento das cópias de documentos digitalizados.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para se evitar a disseminação do vírus causador da COVID-19, e a permanência das determinações contidas na Resolução TSE nº 23.615/2020, no âmbito da Justiça Eleitoral, e da Portaria TRE/PA nº 19.475/2020, no que concerne à suspensão do atendimento presencial ao público externo no âmbito deste TRE/PA;

CONSIDERANDO que nas eleições municipais é facultada aos eleitores, nos casos previstos no art. 36 da Resolução TSE nº. 23.611/2019, dentro do mesmo município, a transferência temporária de seção eleitoral para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos;

CONSIDERANDO a ampliação tecnológica na oferta de serviços públicos à distância aos cidadãos e instituições;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098 de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento estabelece regras para o atendimento remoto aos eleitores facultados, nos termos do artigo 36 da Resolução TSE nº 23.611/2019, nas eleições municipais, a requerer a transferência temporária de seção eleitoral, dentro do mesmo município, no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos, desde que previamente habilitados no período de 25 de agosto a 1º de outubro, e até 9 de outubro de 2020, no caso de mesários e convocados para apoio logístico.

Art. 2º O eleitor que pedir a transferência temporária terá sua zona e seção eleitorais modificadas temporariamente apenas para o(s) turno(s) para o(s) qual(is) se habilitou.

Art. 3º São requisitos para requerer a transferência temporária de eleitores:

I - estar com situação regular no Cadastro Eleitoral;

II - fazer a transferência para seção dentro do mesmo município;

III - solicitar a habilitação dentro do prazo.

Parágrafo único. A transferência a que se refere o *caput* tem caráter temporário, valendo

apenas para as Eleições 2020.

Art. 4º A transferência provisória do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida será realizada mediante envio, no período de 25 de agosto a 1º de outubro de 2020, de requerimento encaminhado ao e-mail da zona eleitoral, no qual deverão ser necessariamente anexados os seguintes documentos: imagem do documento oficial de identificação (frente e verso); fotografia do rosto, estilo selfie, segurando o documento oficial de identificação (frente e verso); e documentos adicionais, caso entenda necessário.

Art. 5º O mesário ou apoio logístico designado para atuar em seção diversa de sua seção de origem, desde que dentro do mesmo município, poderá solicitar transferência temporária, entre 25 de agosto até 9 de outubro de 2020, para votar na seção em que atuará, mediante encaminhamento de requerimento devidamente preenchido/digitado para o e-mail da sua zona eleitoral ou pelo aplicativo de mensagens instantâneas utilizado pela zona eleitoral para convocação de mesário, no qual deverá ser necessariamente anexada a imagem do documento oficial de identificação (frente e verso).

Parágrafo único. Nas convocações realizadas pelo cartório eleitoral por meio de aplicativo de mensagens deverá ser observado:

I - as convocações ocorrerão no período compreendido entre 8hs e 19hs, nos dias de expediente do cartório eleitoral;

II - ao estabelecer contato por meio de aplicativo, o cartório deverá certificar-se da identidade do destinatário, fazendo menção ao seu nome completo e solicitar confirmação explícita;

III - o destinatário deverá mencionar a concordância com a utilização do aplicativo de mensagens para convocação, a fim de que, somente então, seja realizada a convocação;

IV - ocorrendo a confirmação do recebimento da convocação, o cartório deverá criar um arquivo (.doc), no qual anexará imagens do inteiro teor das mensagens trocadas com o destinatário, e anexar o referido arquivo em processo criado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI especificamente para esta finalidade, com o intuito de subsidiar a instrução do processo de Composição de Mesa Receptora – CMR para apuração dos casos de ausência ou abandono dos serviços eleitorais.

Art. 6º Os juízes e promotores eleitorais, assim como os servidores da Justiça Eleitoral, se estiverem em serviço por ocasião das eleições, poderão solicitar a transferência temporária, entre 25 de agosto até 1º de outubro de 2020, para votar em local de votação diverso no mesmo município, mediante preenchimento do formulário constante no anexo desta Portaria (disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - www.tre-pa.jus.br) e respectivo encaminhamento pelo e-mail institucional do requerente ao e-mail do cartório eleitoral, sem necessidade de outras formalidades.

Art. 7º Após o recebimento do pedido e a análise da documentação apresentada, o Cartório Eleitoral deverá proceder à anotação no Sistema ELO, dispensada autuação de procedimento no SEI e/ou manifestação judicial, devendo ser salvos na rede do Tribunal os documentos apresentados pelo eleitor, para fins de correição e inspeção do Cartório Eleitoral.

Art. 8º No que tange à transferência temporária dos presos provisórios e menores em unidades de internação, assim como de militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço, aplicam-se as regras da Res. TSE nº. 23.611/2019, alterada pela Res. TSE nº. 23.625/2020.

Parágrafo único. A documentação prevista nos artigos 42, § 1º, e 54, § 1º, da Res. TSE nº. 23.611/2019, relativas à transferência temporária das pessoas constantes no *caput* devem ser encaminhadas ao e-mail da zona eleitoral.

Art. 9º A confirmação acerca da apreciação do requerimento encaminhado pelo eleitor dar-se-á por meio de resposta enviada ao endereço de e-mail pelo qual fora formalizado o pedido.

Parágrafo único. A partir de 16 de outubro de 2020, será possível a confirmação da seção de votação pela consulta ao aplicativo e-Título ou no sítio da internet, conforme art. 59, § 5º, da Res. TSE nº. 23.611/2019, com redação dada pela Res. TSE nº. 23.625/2020.

Art. 10. É possível, no mesmo período do *caput* do art. 1º desta Portaria, ao eleitor, alterar ou cancelar a transferência, utilizando os mesmos meios e canais de comunicação dispostos para requerer sua transferência temporária.

Art. 11. O disposto neste Provimento não inviabiliza o atendimento ao eleitor pelo Cartório Eleitoral na forma presencial, uma vez restaurado o atendimento ao público externo nas zonas eleitorais e Postos de Atendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 31/08/2020, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1101532** e o código CRC **E9742357**.